

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-149.047/2004-000-00-00.4

REQUERENTE : ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO - JUÍZA
SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI - ES
REQUERIDA : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-
ÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Guarapari, Dra. Ana Maria Mendes do Nascimento, comunica a esta Corregedoria-Geral, para as providências cabíveis, na forma do Provimento nº 3/2003, que não obteve sucesso quanto à realização do bloqueio determinado em 1º.09.2004, sob o nº 2004305080, na conta bancária nº 5002500, Caixa Econômica Federal, agência 001422, mantida pela Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., cadastrada no sistema Bacen Jud.

A requerida, citada a manifestar-se (fl. 09), deixou transcorrer in albis o prazo assinalado.

Diante disso, foi determinado o descadastramento da empresa e negada a faculdade de reiterar a indicação de conta, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral (fl. 13).

A empresa requerida insurgiu-se contra o descadastramento da conta bancária indicada para a realização de bloqueio via Sistema Bacen Jud. Alegou que manteve a referida conta com fundos suficientes para garantir a penhora determinada no Processo nº 053.2002.151.17.00-9, no valor de R\$ 496,52 (quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), a qual foi efetivada em 22.11.2004. Sustentou que não pode ser penalizada por descuido perpetrado pelo Banco, que deixou de realizar no prazo estabelecido pelo Juízo o referido bloqueio.

O Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal noticiou: 1) não ter localizado qualquer ordem de bloqueio determinada em 1º.09.2004 sob o nº 2004305080; 2) ter recebido ordem de bloqueio de nº 2004413105, relativo ao Processo nº 053.2002.151.17.00-9, no valor de R\$ 496,52, em 16.11.2004; e 3) a realização em 22.11.2004 do bloqueio judicialmente determinado.

Diante das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, é de se entender que foi extraviada a primeira ordem judicial de bloqueio, talvez por ter sido expedida durante o movimento paredista dos bancários (fl. 05), o que teria, inclusive, motivado a expedição de outra determinação no mesmo sentido pela mesma autoridade, a saber, Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Guarapari, Dr. Lino Faria Petelinkar, e também direcionada àquela conta cadastrada no Sistema Bacen Jud.

Verifica-se, ainda, que a segunda ordem de bloqueio foi fielmente cumprida, ostentando a conta cadastrada recursos suficientes para a sua efetivação.

Dessa forma, não há como manter a pena aplicada à requerida na forma do parágrafo único do artigo 4º do Provimento nº 3/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, torno sem efeito o descadastramento da conta bancária nº 5002500, Caixa Econômica Federal, agência 001422.

Intimem-se a requerente e a requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 1º de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-149.845/2005-000-00-00.9

REQUERENTE : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DE MORAES
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA. formulou pedido de providências, alegando a efetivação de bloqueios on line em contas bancárias diversas daquela indicada para tal fim. Requereu, portanto, que esta Corregedoria-Geral oficie o Banco Central para que bloqueie somente a conta cadastrada.

Às fls. 12/16, a requerente juntou, devidamente autenticados, a procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo e o comprovante de que a conta especial cadastrada possuía, no período de 1º a 31/01/2005, fundos suficientes para garantir as execuções.

Posteriormente, em atenção ao despacho de fl. 19, a empresa trouxe os documentos de fls. 25/53, para comprovação de bloqueios múltiplos em contas que não àquela cadastrada perante a Corregedoria-Geral. Reiterou, ainda, o pedido feito na inicial no sentido de oficiar o Banco Central para que proceda os bloqueios somente na conta corrente indicada junto ao BRADESCO S/A.

É o relatório.

À análise.

O pedido da requerente de cadastramento para o bloqueio on line da Conta Corrente nº 295426, Agência nº 33944 do Banco BRADESCO S.A. foi confirmado por esta Corregedoria-Geral no dia 02.02.2004.

Os bloqueios noticiados pelos documentos de fls. 25/50 que, segundo a requerente, foram feitos indevidamente em contas que não àquela cadastrada para tal fim, foram realizados em datas anteriores à do cadastramento nesta Corregedoria-Geral, não havendo, portanto, qualquer irregularidade, sob esse aspecto. Apenas aquele bloqueio de numerário feito no Banco Nossa Caixa S.A. (fl. 52) foi efetivado em 16/12/2004, data posterior ao cadastramento da conta do Bradesco S.A. e, em tese, estaria irregular à luz do artigo 3º do Provimento nº 3/2003.

No entanto, a requerente não comprovou, como determinado no despacho de fl. 19, que à época de tal bloqueio havia saldo suficiente para garantir a execução. O extrato bancário trazido à fl. 18 é relativo ao período de 1º a 31/01/2005.

Nesse contexto, **INDEFIRO** o presente pedido de providências.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 1º de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-150.725/2005-000-00-00.4

REQUERENTE : SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA.
REQUERIDO : HIDER TORRES DO AMARAL - JUIZ DA 6ª VARA DO
TRABALHO DE ARACAJU-SE
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. formulou pedido de providências, informando que, mesmo após o cadastramento de conta bancária apta a sofrer penhora on line por meio do sistema BACEN JUD, vem ocorrendo penhora em conta bancária diversa daquela indicada para tal fim.

Pelo despacho de fl. 14, foi concedido à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de indeferimento da inicial:

a) comprovasse que o subscritor da inicial possui legitimidade para representá-la em juízo;

b) promovesse a autenticação dos documentos constantes dos autos; e

c) apresentasse cópias da petição inicial e dos documentos que a acompanham devidamente autenticados para remessa à autoridade requerida.

À fl. 16, a Secretaria desta Corregedoria-Geral certificou a ausência de manifestação da requerente no prazo assinalado pelo despacho de fl. 14.

Ante o exposto, não tendo a requerente cumprido a diligência que lhe competia no prazo fixado, **INDEFIRO A INICIAL** e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c os arts. 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília, 1º de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-152.665/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
REQUERIDA : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR, Dra. Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia, comunica a esta Corregedoria-Geral a inexistência de saldo na conta bancária mantida pela Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, cadastrada no Sistema Bacen Jud de nº 0109260, Banco Bamerindus do Brasil, Agência 0367.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia das folhas 2, 3, 7, 12, 16, 21, 22, 23, 24 e 25 e deste despacho, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-150.726/2005-000-00-00.4

REQUERENTE : MÔNICA RAMOS EMERY - JUÍZA DA 10ª VARA DO
TRABALHO DO TRT DA 10ª REGIÃO
REQUERIDA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza da 10ª Vara do Trabalho do TRT da 10ª Região, Dra. Mônica Ramos Emery, comunica a esta Corregedoria-Geral a inexistência de saldo na conta bancária mantida pela Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, cadastrada no Sistema Bacen Jud de nº 10321-7, Banco do Brasil S.A., Agência 3307-3, tendo em vista a ausência de resposta positiva no tocante à realização do bloqueio determinado em 17.09.2004, de nº 2004328039, no valor de R\$ 268,98 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

A requerida apresenta documentos às fls. 11/12, nos quais o Banco do Brasil S.A. informa que efetivou o bloqueio judicial na citada conta cadastrada em 17.12.2004 e, ainda, declara que, desde a sua abertura em 25.04.2000, possui movimentação em situação regular.

Diante disso, é de se entender que a requerida manteve fundos suficientes em sua conta cadastrada, tendo ocorrido, na realidade, apenas a demora na efetivação do bloqueio judicial determinado e a ausência de envio de resposta positiva à autoridade competente, em virtude das próprias imperfeições contidas no sistema, cuja responsabilidade não lhe pode ser atribuída.

Ante o exposto, não há motivo para ser aplicada à requerida pena prevista no parágrafo único do artigo 4º do Provimento nº 3/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza e à empresa.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 1º de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-152.725/2005-000-00-07**

REQUERENTE : MARIA ANGÉLICA AGUIAR DE MIRANDA
 ADVOGADA : DRA. MARIA EMÍLIA ROSA KROEFF
 REQUERIDA : TV MANCHETE LTDA.
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Angélica Aguiar de Miranda, referente ao Processo nº 1361-1998-019-01-00-5, que move em face da TV Manchete, distribuído no âmbito da 2ª Turma do egrégio TRT da 1ª Região. Sustenta a requerente com o referido processo, em fase de execução, encontra-se desde 07.03.2003 no gabinete do Relator do Agravo de Petição, Dr. Roque Lucarelli Dattoli, aguardando exame. Requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que tome as providências cabíveis (fl. 06).

Verifica-se, no entanto, que os autos não se encontram regularmente instruídos, já que a requerente não juntou procuração outorgando poderes à Dra. Maria Emília Rosa Kroeff, subscritora do pedido de providências.

Assim, confiro à requerente o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 1º de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-152.005/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : ADEMAR DE SOUZA FREITAS - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/TRT DA 24ª REGIÃO
 REQUERIDA : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ASSUNTO : BACEN JUD
 D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, Dr. Ademar de Souza Freitas, informa a esta Corregedoria-Geral, a fim de que sejam tomadas as providências que o caso requer, que a conta única da empresa - VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense -, Conta n. 1.524-5, Agência 1.755-8 do Banco do Brasil S/A, cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico -, não possui saldo para garantir a execução do Processo n. 1059-2002-003-24-00-3.

A requerida - VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - afirma que o bloqueio não foi efetuado porque o Banco do Brasil S.A. alegou não ter recebido, à época, o deferimento sobre a conta específica para estes casos, além de ser o primeiro processo nesta conta, porque até então era utilizada a conta centralizadora da mesma agência (fl. 12). Finaliza, declarando que a situação encontra-se regularizada e que o Banco do Brasil está acatando todos os bloqueios on line na Conta n. 1524-5, cujos valores serão supridos automaticamente a medida que se tomem necessários.

Intime-se o chefe do Departamento Jurídico do Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia deste despacho e das fls. 02, 03, 04 e 05, para se manifestar acerca da afirmação feita pela empresa de que o bloqueio determinado em 23/11/2004 de n. 2004424951 não foi realizado apenas em virtude de o Banco do Brasil não ter recebido o deferimento do cadastramento da conta no Sistema Bacen Jud.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
 JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-89638/2003-900-01-00.0**PETIÇÃO TST-P-167.194/2004.2**

AGRAVANTE : SÔNIA METTRAU DE OLIVEIRA CHIBANTE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Trata-se de Embargos interpostos contra acórdão da eg. 2ª Turma, publicado no DJU de 12/11/2004, protocolizados nesta Corte em 2/12/2004.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ que, nos autos, foi certificado o decurso do prazo, tendo em vista a inexistência de interposição de recurso até 29/11/2004. Há, também, o registro de que o processo retornou à origem em 6/12/2004.

Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se.

Em 28/3/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2938/2002-900-01-00.2**PETIÇÃO TST-P-168.851/2004.8**

AGRAVANTE : RENATO JORGE E SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.ª KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DESPACHO

Trata-se de Embargos interpostos contra acórdão da eg. 2ª Turma, publicado no DJU de 12/11/2004, endereçados a esta Corte em 6/12/2004 em fac simile. O respectivo original foi protocolizado no TST em 10/12/2004.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ que, nos autos, foi certificado o decurso do prazo, tendo em vista a inexistência de interposição de recurso até 29/11/2004. Há, também, o registro de que o processo retornou à origem em 6/12/2004.

Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se.

Em 21/3/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-19024/2002-902-02-40.2**PETIÇÃO TST-P-17.468/05.2**

AGRAVANTES : LUIZ ANTÔNIO DEMÉTRIO LARANJEIRA E OUTRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 AGRAVADO : JOSÉ DE OLIVEIRA CAVALCANTI
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
 AGRAVADO : KMS GUARUJÁ MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SANDRA MARA PEREIRA DINIZ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-156/1998-119-15-40.9**PETIÇÃO TST-P-21.482/2005.0**

AGRAVANTE : SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. IRINEU TEIXEIRA
 AGRAVADO : VALTER SILVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : DR. GERMANO CARRETONI

DESPACHO

Trata-se de Embargos interpostos contra acórdão da eg. 2ª Turma, publicado no DJU de 11/02/2005, endereçados a esta Corte em 8/3/2005 em fac simile. O respectivo original foi protocolizado no TST em 09/3/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ que, nos autos, foi certificado o decurso do prazo, tendo em vista a inexistência de interposição de recurso até 28/02/2005. Há, também, o registro de que o processo retornou à origem em 07/3/2005.

Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se.

Em 21/3/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-E-RR-505.113/1998.5**PETIÇÃO TST-P-23.585/05.5**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : GILDA DA SILVA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ LÚCIO GLOMB E EDSON ANTÔNIO FLEITH

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 31/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1259/2002-003-17-40.9**PETIÇÃO TST-P-23.815/05.6**

AGRAVANTE : COMERCIAL NAZARÉ S/A (BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S/A)
 ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
 AGRAVADO : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2235/2001-036-02-40.9**PETIÇÃO TST-P-25.289/05.9**

RECORRENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADA : DR.ª ROGÉRIA LOPES DA CRUZ
 RECORRIDO : JOSÉ BENINI
 ADVOGADA : DR.ª SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 22/3/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-10570/2003-001-20-40.0**PETIÇÃO TST-P-25.295/05.6**

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E OUTROS
 EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A - TELEMAR
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 21/3/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-18506/2001-001-09-00.1**PETIÇÃO TST-P-28.319/05.9**

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADOS : WALTER LUIZ RASERA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ISAÍAS ZELA FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-768.642/01.3**PETIÇÃO TST-P-28.324/05.1**

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S/A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO : MARINES YAEKO UEQUE LOPATA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1286/2003-006-18-40.6**PETIÇÃO TST-P-28.333/05.2**

AGRAVANTE : BANCO BEG S/A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES
 AGRAVADO : MARIA HELENA MENDES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) GÉLCIO JOSÉ SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1167/2000-402-04-40.4**PETIÇÃO TST-P-28.336/05.1**

AGRAVANTES : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE RICARDO DA SILVA
 AGRAVADO : PAULA ADRIANA TAUFER BATISTA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ FRACASSO NETO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-132/2003-015-03-40.0
PETIÇÃO TST-P-28.345/05.7

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO : VIRGÍNIA DE FÁTIMA GOTT
ADVOGADO(A) : DR.(*) FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-741.988/2001.0
PETIÇÃO TST-P-28.347/05.6

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
AGRAVADO : VICTOR HUGO CAPELLI
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS EDUARDO CHERMONT DE BRITTO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-770860/2001.2
PETIÇÃO TST-P-28.366/05.2

AGRAVANTE E RECORRIDO : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO(A) : DR.* VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO E RECORRENTE : VERA LÚCIA DO NASCIMENTO CORRENTE
ADVOGADO(A) : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-79203/2003-900-01-00.8
PETIÇÃO TST-P-28.367/05.7

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO : VERA LÚCIA DE FREITAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1273/2003-007-18-40.3
PETIÇÃO TST-P-28.390/05.1

AGRAVANTE : BANCO BEG S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
AGRAVADO : FLÁVIO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO(A) : DR.(*) CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1176/2003-021-03-40.9
PETIÇÃO TST-P-28.392/05.0

AGRAVANTE : ITAÚ LAM ASSET MANAGEMENT S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO : FRANCISCO NUNES CRUZ
ADVOGADO(A) : DR.(*) MADALENE SALOMÃO RAMOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-7170/2001-008-09-00.6
PETIÇÃO TST-P-28.428/05.6

AGRAVANTE E RECORRIDO : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO E RECORRENTE : ALDO CÉSAR PRIGOL
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ LÚCIO GLOMB

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-770/2001-069-09-00.3
PETIÇÃO TST-P-28.444/05.9

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO(A) : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECORRIDO : ROZÁLIA HORÁCIO VOLPATO SILVA
ADVOGADO(A) : DR.* ADRIANA DOLIWA DIAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-938/2001-030-01-40.0
PETIÇÃO TST-P-28.451/05.0

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO(A) : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO : SEVERINO GALDINO PEREIRA NETO
ADVOGADO(A) : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-18849/2001-015-09-00.9
PETIÇÃO TST-P-28.454/05.4

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADOS : DRS. INDALÉCIO GOMES NETO E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : SÉRGIO LUIZ DOLENGA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOELCIO FLAVIANO NIELS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-984/1998-089-09-00.8
PETIÇÃO TST-P-28.458/05.2

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO(A) : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR. JOSÉ ANTÔNIO FARIA DE BRITO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3004/2002-900-01-00.8
PETIÇÃO TST-P-28.461/05.6

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

AGRAVADO : ROBERTO GOMES QUEIROZ
ADVOGADO(A) : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-691.239/2000.4
PETIÇÃO TST-P-28.465/05.4

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO : ROBERTA VILELA SILVA DAS CHAGAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) HÉLIO CARVALHO SANTANA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-13878/2000-001-09-00.0
PETIÇÃO TST-P-28.467/05.3

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : RICHARD DE PAULA DURÃO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ LÚCIO GLOMB

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-31136/2002-900-03-00.9
PETIÇÃO TST-P-28.482/05.1

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO DIAS FIGUEIREDO
AGRAVADO : MARIA EULÁLIA ALVIM CARDOSO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ TÔRES DAS NEVES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1436/1998-028-04-40.7
PETIÇÃO TST-P-28.487/05.4

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO : MARIA DA GRAÇA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) OSWALDIR DANIEL DA CUNHA NUNES



Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-379/2002-063-03-00.4
PETIÇÃO TST-P-28.494/05.6

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MILTON PAULO GERSZTAJN
AGRAVADO : MÁRCIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A) : DR.(*) JUCELE CORRÊA PEREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1282/2003-002-18-40.2
PETIÇÃO TST-P-28.500/05.5

AGRAVANTE : BANCO BEG S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
AGRAVADO : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-785/2002-008-17-00.9
PETIÇÃO TST-P-28.514/05.9

RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ARLETE MARIA BRIOSCHI
ADVOGADO(A) : DR.(*) WESLEY PEREIRA FRAGA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-785/2002-008-17-00.9
PETIÇÃO TST-P-28.515/05.3

RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ARLETE MARIA BRIOSCHI
ADVOGADO(A) : DR.(*) WESLEY PEREIRA FRAGA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-A-RR-628.773/2000.1
PETIÇÃO TST-P-28.518/05.7

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO QUAIATI
ADVOGADO(A) : DR.(*) NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-7958/2001-008-09-00.2

PETIÇÃO TST-P-28.521/05.0

AGRAVANTES : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADOS : ANTÔNIO LUIZ VENDITE E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ISAÍAS ZELA FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-696961/2000.9
PETIÇÃO TST-P-28.522/05.5

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO : BRUNO BURKHARDT
ADVOGADO(A) : DR.(*) EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-21013/2000-014-09-00.4
PETIÇÃO TST-P-28.525/05.9

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : BENEDITO ARRAVAIL PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ANTÔNIO FARIA DE BRITO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-14521/2001-013-09-00.0
PETIÇÃO TST-P-28.529/05.7

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO GRANZOTI
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-93384/2003-900-01-00.5
PETIÇÃO TST-P-28.530/05.1

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO(A) : DR. DIEGO MALDONADO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A) : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-825/2003-035-03-40.7
PETIÇÃO TST-P-28.542/05.6

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO(A) : DR.ª MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO : CLÁUDIA MARIA VITAL DE MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR. HENRIQUE RACHID LIMA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-6569/2001-015-09-00.8
PETIÇÃO TST-P-28.549/05.8

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO(A) : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : D'AIR GOMES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-904/2003-002-13-40.2
PETIÇÃO TST-P-28.554/05.0

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(A) : DR.ª LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO : DJALMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR. VALTER MARQUES DE CARVALHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-964/2003-001-13-40.9
PETIÇÃO TST-P-28.560/05.8

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
AGRAVADO : LUIZ CARLOS ARAÚJO DE HOLANDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-54194/2002-900-03-00.0
PETIÇÃO TST-P-28.565/05.0

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO : LÚCIO ANTÔNIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-53047/2003-006-09-40.0
PETIÇÃO TST-P-28.572/05.2

AGRAVANTES : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : KOITI MAEDA E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ISAÍAS ZELA FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2118/1999-012-01-40.5**PETIÇÃO TST-P-28.575/05.6**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO : JUREMA DE SOUZA HELENO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-25216/2002-900-03-00.5****PETIÇÃO TST-P-28.577/05.5**

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA SANTIAGO
AGRAVADO : JULIANO FONSECA DE MORAIS
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-740.722/2001.4****PETIÇÃO TST-P-28.581/05.3**

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JONAS S. GOMES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-RR-24109/2002-900-02-00.5****PETIÇÃO TST-P-28.582/05.8**

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO(A) : DR.(*) SANDRO RONALDO CAVALCANTI JÚNIOR

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-RR-737/1999-040-12-00.0****PETIÇÃO TST-P-28.588/05.5**

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA E EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO : CÉLIO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-RR-693.712/2000.0****PETIÇÃO TST-P-28.593/05.8**

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO : ELSON MIRANDA DE ARAÚJO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ARMANDO ESCUDERO
RECORRIDO : BANCO BANERJ S/A
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-951/2003-022-03-40.5****PETIÇÃO TST-P-28.608/05.8**

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO : DIMAS DIAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ VITÓRIO BAHIA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-54185/2002-005-09-40.0****PETIÇÃO TST-P-28.616/05.4**

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : DAVID HARUYOSHI YUGUE
ADVOGADO(A) : DR.(*) MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-6373/2002-006-09-40.8****PETIÇÃO TST-P-28.619/05.8**

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : DANIEL GONÇALVES GARCIA E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.ª MARIANNE MALVEZZI CAETANO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-56552/2002-013-09-00.0****PETIÇÃO TST-P-28.622/05.1**

AGRAVANTES : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ISAÍAS ZELA FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-707/2003-003-04-40.9****PETIÇÃO TST-P-28.624/05.0**

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO : JORGE PIRES FONTELLA
ADVOGADO(A) : DR.(*) GUIDO LUCARELLI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-7479/2002-900-01-00.3****PETIÇÃO TST-P-28.626/05.0**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES
AGRAVADO : JORGE LUIZ JAUHAR MARCICANO
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-A-RR-61243/2002-900-01-00.2****PETIÇÃO TST-P-28.629/05.3**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JORGE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-8093/2002-006-09-40.4****PETIÇÃO TST-P-28.633/05.1**

AGRAVANTES : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
AGRAVADOS : JOÃO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIANNE MALVEZZI CAETANO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-RR-536/2003-021-12-00.1****PETIÇÃO TST-P-28.636/05.5**

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(A) : DR. ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO PLAUTZ
ADVOGADO(A) : DR. VALDIR GEHLEN

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-AIRR-766.027/01.7****PETIÇÃO TST-P-28.641/05.8**

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO(A) : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ DOMINGOS
ADVOGADO(A) : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST****PROCESSO Nº TST-RR-35898/2002-900-09-00.1****PETIÇÃO TST-P-28.642/05.2**

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : JOÃO LUIZ BOLDRINI
ADVOGADO(A) : DR.(*) NILTON CORRÊIA



Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-2243/2000-020-09-00.6
PETIÇÃO TST-P-28.660/05.4

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO(A) : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : ELIZABETH APARECIDA LINO MARTINS
ADVOGADO(A) : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2508/2002-513-09-40.5
PETIÇÃO TST-P-28.661/05.9

AGRAVANTES : BANCO ITAÚ S/A E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO : ELIEZER GONGORA
ADVOGADO(A) : DR.(*) WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-6613/2002-652-09-40.4
PETIÇÃO TST-P-28.668/05.0

AGRAVANTES : BANCO BANESTADO S/A E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR E INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADOS : MARLENE MARGARETE DE SOUZA OLIVIERI E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ISAÍAS ZELA FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-21730/2002-900-18-00.0
PETIÇÃO TST-P-28.674/05.8

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
AGRAVADO : EGILSON VALTER GUIMARÃES RODRIGUES
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELVIRA MARTINS MENDONÇA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1274/2003-007-18-40.8
PETIÇÃO TST-P-28.679/05.0

AGRAVANTE : BANCO BEG S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
AGRAVADO : HAROLD GOMES DO PRADO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-768.827/01.3
PETIÇÃO TST-P-28.688/05.1

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO : LEONE MACHAIN SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90/2002-030-04-40.3
PETIÇÃO TST-P-28.695/05.3

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO

AGRAVADO : MAURÍCIO GYBOSKI DANIELLI
ADVOGADO(A) : DR.(*) JEFFERSON LUIS MARTINES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-666.638/2000.2
PETIÇÃO TST-P-28.698/05.7

RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

RECORRIDO : PAULO CÉSAR GOMES
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-707567/2000.8
PETIÇÃO TST-P-28.703/05.1

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(A) : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO : PAULO ROBERTO CORDEIRO DE MELO
ADVOGADO(A) : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-3150/2001-662-09-00.0
PETIÇÃO TST-P-28.709/05.9

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO(A) : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : HILSON PASCOTTO
ADVOGADO(A) : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-654.477/2000.6
PETIÇÃO TST-P-28.711/05.8

RECORRENTE : BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : HERMES BRAULINO DE SOUZA
ADVOGADOS : DRS. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E LUCIANA DE CARVALHO VIEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-377/2002-017-09-00.1
PETIÇÃO TST-P-28.715/05.6

RECORRENTES : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : HELENO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLAUDINE APARECIDO TERRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-678.995/2000.5
PETIÇÃO TST-P-28.725/05.1

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO : MARCOS TOSTES NAZÁRIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-736.232/2001.2
PETIÇÃO TST-P-28.732/05.3

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO : LUIZ ROBERTO SASSÁ
ADVOGADO(A) : DR.(*) RUBENS SIQUEIRA DUARTE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-22961/2002-900-06-00.6
PETIÇÃO TST-P-28.734/05.2

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA
AGRAVADO : LUIZ LEOPOLDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) WALTER SANTOS GALVÃO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO(A) : DR.(*) ROGÉRIO AVELAR

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-654244/2000.0
PETIÇÃO TST-P-28.736/05.1

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO(A) : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LOURDES FERRON
ADVOGADO(A) : DR. LUSMAR ALBERTASSI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-781.419/2001.4
PETIÇÃO TST-P-28.738/05.0

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA
AGRAVADO : LILIANE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO(A) : DR.(*) ROGÉRIO AVELAR

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-500/2003-068-09-40.2
PETIÇÃO TST-P-28.741/05.4

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : LEZIA MARIA GALEAZZI
ADVOGADO(A) : DR.(*) VLADIMIR JOSÉ RAMBO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-A-RR-587.890/1999.7
PETIÇÃO TST-P-28.749/05.0

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : PEDRO LUIZ DE AZEVEDO BAIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1261/2003-003-18-40.3
PETIÇÃO TST-P-28.757/05.7

AGRAVANTE : BANCO BEG S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : RONALDO ALVES DE MENESES
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-796.636/01.2
PETIÇÃO TST-P-28.758/05.1

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

AGRAVADO : ROGÉRIO GONÇALVES
ADVOGADO(A) : DR.(*) DEUSDÉRIO TÓRMINA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1318/2000-282-01-40.2
PETIÇÃO TST-P-28.760/05.0

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO(A) : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

AGRAVADO : ROBERTO SOARES BORGES
ADVOGADO(A) : DR. FELIPE SANTA CRUZ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-92065/2003-900-01-00.2
PETIÇÃO TST-P-28.762/05.0

AGRAVANTE : BANERJ SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

AGRAVADO : SUELI MUNIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-20113/2000-001-09-00.7
PETIÇÃO TST-P-28.763/05.4

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : SÔNIA MARIA BALLIN DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO(A) : DR.(*) ALAISIS FERREIRA LOPES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-52645/2002-013-09-00.5
PETIÇÃO TST-P-28.769/05.1

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : VALCIR ANGELO VOLPATO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ISAÍAS ZELA FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-18431/2001-007-09-00.7
PETIÇÃO TST-P-28.770/05.6

AGRAVANTES : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO GOMES FRENEDA
AGRAVADOS : VALDECIR PAZOTE E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ISAÍAS ZELA FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-696.957/00.6
PETIÇÃO TST-P-28.775/05.9

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

AGRAVADO : VALTER CAMARGO FURQUIM
ADVOGADO(A) : DR.(*) RAUL ANIZ ASSAD

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/03/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-915/2003-001-13-40.6
PETIÇÃO TST-P-28.780/05.1

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELISÂNGELA CUNHA BARREIRO

AGRAVADO : RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 30/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-A-E-AIRR-54173/2002-900-08-00.8
PETIÇÃO TST-P-4.469/05.8

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADOS : DRS. ISRAEL BARBOSA E ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO

AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO DO VALE ALVES
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO : BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.

Em 31/3/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 12 de abril de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : AIRO-2/2004-000-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA

AGRAVADA : ANDRÉA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADA : DR.ª GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS

PROCESSO : ROAR-87/2003-000-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTES : ELZA CAIADO DE ALENCASTRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PROCESSO : RXOF E ROAG-216/2003-000-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDA : BERNADETE ALVES PINTO

PROCESSO : ROAR-229/2002-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JOSÉ JOÃO DE BARROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA



PROCESSO	:RXOF E ROAR-272/2002-000-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:RXOF E ROAR-657/2002-000-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	:AIRO-4.930/2002-000-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE	:TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	REMETENTE	:TRT DA 21ª REGIÃO.	AGRAVANTE	:JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RECORRENTE	:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE	:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	:DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
PROCURADOR	:DR. ANDRÉ GUSTAVO BEZERRA E MOTA	PROCURADOR	:DR. MARCELO BEZERRA FERNANDES	ADVOGADO	:JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDOS	:CARLOS ANDERSON NUNES DE AMORIM E OUTROS	RECORRIDO	:SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN	ADVOGADO	:DR. JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:DR. NILSON GUIMARÃES LAGE	ADVOGADO	:DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	Complemento:	Corre Junto com ROMS - 117901/2003-1
PROCESSO	:RXOF E ROAC-351/2002-000-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:ROAR-717/2001-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:RXOF E ROAR-6.124/2002-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE	:TRT 10ª REGIÃO	RECORRENTE	:EDMILSON CONSTANTINO	REMETENTE	:TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE	:UNIÃO	ADVOGADA	:DR.ª MARGARETH DE CASTRO FERRO GROSSI	RECORRENTE	:ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO	:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCURADORES	:DR. CESAR AUGUSTO BINDER E DR. HATSUO FUKUDA
RECORRIDOS	:YOLANDA PERSIVO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS	PROCURADOR	:DR. RICARDO WAGNER GARCIA	RECORRIDO	:ANTÔNIO BAGGIO
ADVOGADO	:DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	RECORRIDO	:COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA.	ADVOGADO	:DR. ACÁCIO PERIN
PROCESSO	:RXOFMS-436/2003-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	:DR.ª LÚCIA MUNIZ DE ARAÚJO CASTANHAR	PROCESSO	:ROAR-6.184/2002-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	:ROAR-1.013/2000-000-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE	:TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE	:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE	:ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE	:COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO LUÍS LTDA.	ADVOGADA	:DR.ª SÍLVIA ELISABETH NAIME
PROCURADOR	:DR. ROLAND HASSON	ADVOGADA	:DR.ª JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA	RECORRIDO	:EDSON BISPO MARQUES
INTERESSADA	:CACILDA FERNANDES	ADVOGADA	:VÂNIA MARIA SANCHES LIMA	ADVOGADO	:DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	ADVOGADA	:DR.ª KEILIANE MORAES DOS SANTOS	PROCESSO	:ROAR-6.289/2002-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	:ROMS-454/2003-000-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:ROMS-1.275/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE	:INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
RECORRENTE	:SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES	RECORRENTE	:COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO LUÍS LTDA.	ADVOGADA	:DR.ª JACQUELINE MARIA MOSER
ADVOGADO	:DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADA	:DR.ª JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA	RECORRIDOS	:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS - SINDASPP E OUTROS
RECORRIDA	:UNIÃO	ADVOGADA	:VÂNIA MARIA SANCHES LIMA	ADVOGADO	:DR. VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
PROCURADOR	:DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:ROMS-1.275/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:ROAR-10.078/2002-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	:JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:AIRO-521/2004-000-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE	:SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RECORRENTE	:ELIANA MICHAELICHEN BEZERRA
RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	:DR. FELIPE TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	:DR. HERMES MACEDO HUCK
AGRAVANTE	:REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	RECORRIDA	:ADRIANA ROCHA DE SOUZA FERREIRA	RECORRIDO	:ROBERTO JÚNIOR TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	:DR. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	ADVOGADO	:DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	ADVOGADO	:DR. EDSON MONTE
AGRAVADO	:ESTÁCIO ABREU (ESPÓLIO DE)	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	PROCESSO	:AIRO-11.260/2002-000-02-01-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	PROCESSO	:RXOF E ROAG-1.552/2003-000-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:ROAG-550/2004-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE	:SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL
RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	REMETENTE	:TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:DR. MAURÍCIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO
RECORRENTE	:APOLLO TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE	:UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)	AGRAVADA	:IVANISE DIAS RUIZ
ADVOGADO	:DR. LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS	PROCURADORES	:DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA	:DR.ª MÔNICA SILVEIRA SALGADO
RECORRIDOS	:MARIA JORGINA RODRIGUES E OUTROS	RECORRIDOS	:ISRAEL MONTEIRO COSTA E OUTROS	PROCESSO	:ROAR-11.794/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO	:ENERGY INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:ROMS-2.476/2003-000-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:ROAG-573/1991-002-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	:JUSTINO RODRIGUES GONÇALVES NETO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	:ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADOS	:DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE	:KEOPS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	:DR. ALDO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ	RECORRIDO	:ALBERTO GERALDO SIMONSEN
ADVOGADA	:DR.ª ERIKA PAULA DE CAMPOS	RECORRIDO	:UZIEL SOBRAL DE OLIVEIRA	ADVOGADA	:DR.ª DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
RECORRIDO	:MANOEL JAIR DOS SANTOS	ADVOGADO	:DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	RECORRIDO	:VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA	:DR.ª LILIANA ORTH DIEHL	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	PROCESSO	:ROMS-11.964/2002-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO	:TRANSPORTES LARA LTDA.	PROCESSO	:ROAR-4.240/2002-000-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	:DR. DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	:DJALMA DA SILVA LUIZ
PROCESSO	:ROHC-573/2004-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE	:CEARÁ MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A. - CEMAG	ADVOGADA	:DR.ª ROSE MARY SILVA PELEGRINI
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	:DR.ª MARIA FILOMENA DE CASTRO MACIEL	RECORRIDO	:BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.
RECORRENTE	:LOURIVAL DUTRA	RECORRIDO	:FRANCISCO CLÁUDIO RODRIGUES	ADVOGADA	:DR.ª SILVANA ELAINE BORSANDI
ADVOGADO	:DR. JOSÉ M. SOAR	ADVOGADO	:DR. JOSÉ ERENARCO DA SILVA	AUTORIDADE COATORA	:TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS, JUIZA RELATORA DA 5ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDOS	:BIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA	PROCESSO	:RXOF E ROAR-4.728/2002-000-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDOS	:ANTÔNIO JOÃO BERNARDO E OUTRO	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	:DJALMA DA SILVA LUIZ
AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS	REMETENTE	:TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADA	:DR.ª ROSE MARY SILVA PELEGRINI
		RECORRENTE	:MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO	:BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.
		ADVOGADA	:DR.ª MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES	ADVOGADA	:DR.ª SILVANA ELAINE BORSANDI
		RECORRIDA	:MARIA OLINDINA FREIRE DA COSTA	AUTORIDADE COATORA	:TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS, JUIZA RELATORA DA 5ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO	:ROMS-12.108/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:ROAG-57.107/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:RXOFAR-96.908/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:ROMMEL ALBINO CLIMACO	RECORRENTE	:COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.	REMETENTE	:TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADA	:DR.ª ELIANE RIBEIRO GAGO	ADVOGADO	:DR. JOSEVAL SIQUEIRA	AUTOR	:MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
RECORRIDA	:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO	:NORBERT ROPKE	ADVOGADA	:DR.ª VIVIANE ELIAS PEREIRA
ADVOGADO	:DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	ADVOGADO	:DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	INTERESSADOS	:VALTERON MARTINEZ VEIGA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS			ADVOGADO	:DR. AMIR GARAY WITT
PROCESSO	:ROMS-13.032/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:ROMS-58.170/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:ROAR-102.847/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRENTE	:JOÃO DA HORA	RECORRENTE	:TÂNIA LÚCIA SPERB DE OLIVEIRA FAGUNDES
ADVOGADO	:DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	:DR. WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:DR. PAULO EINLOFT
RECORRIDO	:RENATO BONINI DA SILVA	RECORRIDO	:CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE CARLO	RECORRIDO	:LUIZ OSVALDO KULZER
ADVOGADO	:DR. JOSÉ FLÁVIO DA SILVA	ADVOGADO	:DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO	:DR. RENATO FIGUEIRA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS		
PROCESSO	:ROAR-40.122/2002-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:ROMS-72.727/2003-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:ROAR-105.910/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	:JOSÉ EDSON ALVES DE ALMEIDA	RECORRENTE	:RITA EDWIGES PADILHA PENTEADO	RECORRENTE	:LÚCIO TAKUJI SHIKAWA
ADVOGADO	:DR. LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES	ADVOGADO	:DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADO	:DR. JOÃO FRANCISCO DE MENEZES
RECORRIDA	:COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL - CIMPOR	RECORRIDO	:C R ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	RECORRIDO	:BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:DR.ª MARIA CAROLINA MIRANDA	ADVOGADO	:DR. GIOVANNI JOSÉ AMORIM	ADVOGADOS	:DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E DR. JAIRO WAISROS
PROCESSO	:ROAR-40.614/1994-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:ROAR-72.933/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:ROAR-106.641/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	:S.H. FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS BAHIA LTDA.	RECORRENTE	:EREVAN ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE	:ANDERSON DE AGUIAR AMARAL
ADVOGADOS	:DR. LUIZ CARLOS C. BASTOS SANTANA E DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	ADVOGADOS	:DR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NÓBREGA E DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	ADVOGADO	:DR. ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECORRIDO	:CLEMILTON BOMFIM PIMENTEL	RECORRIDA	:SUZANA RODRIGUES DE CARVALHO ALVES	RECORRIDO	:BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO	:DR. GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO	:DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	:ROMS-49.978/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO	:RAFAEL CORREA DOS SANTOS	PROCESSO	:ROMS-112.944/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:AC-76.859/2003-000-00-00-0	RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	:JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AUTOR	:AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:DR. GABRIEL BELLAN
RECORRIDO	:JURANDIR DOS SANTOS SILVEIRA	ADVOGADAS	:DR.ª MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E DR.ª MARIA EMÍLIA ELEUTÉRIO LOPES	RECORRIDA	:LURDES APARECIDA DIAS
ADVOGADO	:DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RÉU	:AILTON CRISTOVAM ROGATO	ADVOGADO	:DR. LUIZ ROBERTO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	:DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:ROMS-50.898/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:ROMS-85.475/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:ROAR-115.358/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:CORITIBA FOOT BALL CLUB	RECORRENTE	:COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	RECORRENTE	:COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADOS	:DR.ª LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO	:DR. JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT	ADVOGADO	:DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO	:CARLOS ALBERTO GAYA	RECORRIDOS	:ADELINO LOBO E OUTROS	RECORRIDO	:PEDRO ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO	:DR. MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO	ADVOGADO	:DR. YASHUO AKAMATSU	ADVOGADO	:DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
AUTORIDADE COATORA	:JUIZ DA 1ª SUBSECRETARIA DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE CURITIBA	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	:ROAR-116.377/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:RXOFMS-56.499/2002-900-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	:ROAR-86.522/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTES	:SÔNIA REJANI DOS SANTOS BARREIRO E OUTRA
REMETENTE	:TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE	:SEINVALDO BATISTA LIMA	ADVOGADO	:DR. HERMES GOMES FERNANDES FILHO
IMPETRANTE	:UNIÃO	ADVOGADO	:DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDA	:MAGDA DE BEM VIDAL
PROCURADORES	:DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDA	:MAQUEJUNTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:DR. CARLOS EUGENIO BRANDAO YOUNG
INTERESSADA	:ADALVA ALVES MONTEIRO	ADVOGADA	:DR.ª ROSÁLIA SCHMUCK ZARDETTO	RECORRIDO	:HORST WEGERMANN
ADVOGADO	:DR. JOÃO CARLOS COSTA FREITAS	PROCESSO	:ROAR-91.121/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:DR. MAURI M. ANTUNES
AUTORIDADE COATORA	:JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:ROMS-117.901/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
		RECORRENTE	:VETOR EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.	RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
		ADVOGADOS	:DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR E DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RECORRENTE	:JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
		RECORRIDO	:PAULO ROBERTO PONTONI FILHO	ADVOGADO	:DR. JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
		ADVOGADA	:DR.ª CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA	RECORRIDO	:JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
				ADVOGADO	:DR. JAIRO NAUR FRANCK
				AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
				Complemento: Corre Junto com AIRO - 4930/2002-5	
				PROCESSO	:RXOFAR-119.005/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
				RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
				REMETENTE	:TRT DA 4ª REGIÃO
				AUTORES	:SILVIA REJANE BOLNER LIMA E OUTROS
				ADVOGADO	:DR. IRAN JAMES PALICER CAIROS
				INTERESSADO	:MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
				ADVOGADO	:DR. NILO GANZER



PROCESSO	:ROMS-119.997/2004-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:VANDA LÚCIA MATRONI
ADVOGADO	:DR. GUILHERME RAMALHO NETTO
RECORRIDOS	:ARMANDO AMIRABILLE E OUTRA
AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
PROCESSO	:ROAR-120.227/2004-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:COMPANHIA TRANSPORTADORA E COMERCIAL TRANSOR
ADVOGADO	:DR. JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
RECORRIDA	:MARA MOISÉS A SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	:ROMS-120.590/2004-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO	:ANTÔNIO EVERALDO SOBRAL
ADVOGADA	:DR.ª MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
AUTORIDADE COATORA	:JOSÉ AUGUSTO BRASILEIRO UMBELINO - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:AC-125.053/2004-000-00-00-9
RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR	:EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO	:DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RÉU	:JUVENAL NOGUEIRA RAMOS NETO
PROCESSO	:AC-132.575/2004-000-00-00-3
RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR	:COLÉGIO GEO GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:DR. TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JUNIOR
RÉU	:JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:DR. PAULO CAVALCANTI MALTA
RÉU	:MILTON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	:DR. PAULO CAVALCANTI MALTA
PROCESSO	:ROAR-138.107/2004-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO	:CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	:DR. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
PROCESSO	:ROMS-141.357/2004-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	:TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA.
ADVOGADO	:DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
RECORRIDO	:GILSON DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:A-RXOF E ROAR-144.175/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTES	:JOSÉ ARTUR BOTELHO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO	:INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
PROCURADOR	:DR. NELSON LACERDA SOARES
PROCESSO	:A-AR-150.306/2005-000-00-00-3
RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	:IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS	:DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
AGRAVADO	:FERNANDO FARIA

PROCESSO	:RXOFROAR-515.742/1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE	:TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE	:FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRI-TO FEDERAL
PROCURADOR	:DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECORRIDOS	:MANOEL DE SOUZA CHAVES FILHO E OUTROS
ADVOGADA	:DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA
PROCESSO	:ROAR-664.022/2000-0 TRT DA 2A. RE- GIÃO
RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	:JOSÉ LUIZ GONÇALVES
ADVOGADOS	:DR. EURO BENTO MACIEL E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE	:FISHER-ROSEMOUNT DO BRASIL INDÚS-TRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS	:DR. OSWALDO SANT'ANNA, DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO E DR.ª CARLA RODRI-GUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDOS	:OS MESMOS
PROCESSO	:ROAR-675.548/2000-2 TRT DA 8A. RE- GIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	:MAGNO SÉRGIO SANTOS DO AMOR DI-VINO
ADVOGADA	:DR.ª IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
PROCESSO	:ROAR-686.578/2000-0 TRT DA 4A. RE- GIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:LEANDRO CAMARGO
ADVOGADO	:DR. MAURÍCIO LINDEMAYER BARBIERI
RECORRIDA	:MASSA FALIDA DE KL ACESSÓRIOS EM COURO LTDA.
ADVOGADA	:DR.ª HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATE-LAN
PROCESSO	:RXOFAR-717.792/2000-1 TRT DA 11A. RE- GIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE	:TRT DA 11ª REGIÃO
AUTOR	:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZA-ÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	:DR. VALDIMIR MORAES PESSOA
INTERESSADO	:CARLOS DE SOUZA LEAL
ADVOGADO	:DR. ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:ROAR-748.495/2001-1 TRT DA 17A. RE- GIÃO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-MATRE DE VITÓRIA
ADVOGADO	:DR. JONAS TADEU DE OLIVEIRA
RECORRIDO	:LUIZ FABIANO OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	:DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES
PROCESSO	:RXOFAR-775.790/2001-2 TRT DA 10A. RE- GIÃO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	:TRT 10ª REGIÃO
AUTOR	:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	:DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
INTERESSADOS	:JOAQUINA MELO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
PROCESSO	:RXOFAC-775.791/2001-6 TRT DA 10A. RE- GIÃO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	:TRT 10ª REGIÃO
AUTOR	:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	:DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
INTERESSADOS	:JOAQUINA MELO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:DR.ª MARIA EDNA DE JESUS DIAS

PROCESSO	:RXOFROAR-796.687/2001-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE	:TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE	:ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADO-RA	:DR.ª ARLETHE MARIA DE SOUZA
RECORRIDO	:MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO	:DR. ARTUR GOMES PEREIRA
PROCESSO	:ROAR-803.524/2001-9 TRT DA 2A. RE- GIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	:AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	:DR. SAVÉRIO ROBERTO DE LUCCA
RECORRIDO	:LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
ADVOGADA	:DR.ª MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO	:ROAR-804.603/2001-8 TRT DA 4A. RE- GIÃO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	:DANIEL DE MELLO BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	:DR.ª VERA MARIA RADE SORDI
RECORRIDA	:COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV
ADVOGADO	:DR. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
PROCESSO	:ROAR-815.798/2001-6 TRT DA 4A. RE- GIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES	:MARCO JOSÉ ALMEIDA TORRES E OU-TROS
ADVOGADOS	:DR. MARCELO PIMENTEL E DR. MILTON BOZANO P. FAGUNDES
RECORRIDA	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	:DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juízes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar o falecimento do Exmo. Juiz classista Dr. José Neves, e da irmã do Exmo. Juiz Braz Henriques de Oliveira, Senhora Ângela Almeida: "Nesta semana, faleceu o eminente Juiz da Décima Região, Sr. José Neves, Juiz classista que representou, naquela Casa, os empregados, com muito brio. Também faleceu a irmã do Juiz Braz Henriques de Oliveira, Senhora Ângela Almeida, servidora exemplar do TRT da 10ª Região. Sem dúvida, o falecimento de ambos deixa uma lacuna no círculo do convívio ameno entre servidores e juízes daquela Corte." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, os advogados presentes à Sessão e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, compartilharam das homenagens. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 701/1989-004-09-42.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Universidade Federal do Paraná), Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Ayrton de Souza Lobo e Outros, Advogada: Maria Rita Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2631/1992-014-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adilson Dias Bastos, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 286/1993-036-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Gilson Muniz Machado, Advogado: César Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 312/1994-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR

e Outra, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Pedro Anillo Carara, Advogado: Roberto Jacques Kuhn, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2103/1995-281-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Manoel José Mendonça Filho, Advogada: Luciana Muniz Vanoni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394/1996-203-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sadi Assessoria e Serviços Ltda., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): Ozana Viana de Brito, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133/1997-022-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Adalberto do Nascimento (Espólio de), Advogado: Hiran da Silveira Camara, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654/1997-411-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Norberto Fernando Boita, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após terem votado os Exmos. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento, e o Ministro João Oreste Dalazen, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para processar o recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal; **Processo: AIRR - 1689/1997-007-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcia Maria Carneiro Pereira, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290/1998-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro - SENAC/ARRJ, Advogada: Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): Leacyr Teixeira, Advogado: Paulo César de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 734/1998-001-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Sara Suely Costa Araújo, Agravado(s): João Marcelo Ferreira dos Santos, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1161/1999-003-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Frigorífico Ibérico Ltda., Advogado: Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): José Douglas Paixão, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1516/1999-039-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Natanael Teixeira Olympio, Advogado: Leandro Rogério Scuziatti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1617/1999-032-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Carlos de Almeida Morisco, Advogado: Fábio Ricardo Ceroni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2308/1999-011-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Yuri Carneiro Coelho, Agravado(s): Renilton Emanuel Cerqueira Pereira, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 3453/1999-026-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sônia Hass Costa, Advogado: Alexandre Serratine da Paixão, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Edilson Werlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 630/2000-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Santander Seguradora S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Jorge Fontes Miranda, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 634/2000-121-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Diogo de Souza Martins, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 808/2000-009-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Expresso Vitória de Transportes Ltda., Advogado: Flá-

vio Barzoni Moura, Agravado(s): César Antônio Costela, Advogado: Alécio da Rosa Cargin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 908/2000-008-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Josemar Luiz de Oliveira, Advogado: Milso Monico, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1099/2000-097-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Marisa Caumo, Advogado: Edmur Carboni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento e declarando, o agravante, litigante de má-fé, impor-lhe a multa prevista no art. 18, CPC (um por cento sobre o valor da causa) em favor do agravado; **Processo: AIRR - 1183/2000-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): João Batista de Sousa Alves, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1207/2000-095-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marina Silva Barbosa, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2813/2000-021-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andréa Mendes Brito, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2827/2000-241-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Márcio de Souza Ramos, Advogado: William Rodrigues Monnerat, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 638448/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonor Paulo Frata, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 33/2001-015-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Andréa Freire Chagas de Oliveira, Agravado(s): Emílio Teles de Andrade, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 290/2001-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria dos Santos Mayca, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gis-laine Maria Marenco da Trindade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 666/2001-064-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ivaneide Ferreira Cruz, Advogado: Adonai Angelo Zani, Agravado(s): Alfredo Gianpaoli (Espólio de), Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 666/2001-016-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Arley da Conceição Nascimento, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700/2001-017-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Maryane Furtado Venâncio, Agravado(s): Manoel de Jesus de Mesquita, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1088/2001-066-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Il Fornaio D'Itália Pizzeria Ltda., Advogado: Flávio J. Serafim Abrantes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1109/2001-001-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Rio Largo, Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Maria Kátia do Rosário Lima e Outros, Advogado: Abel Souza Cândido, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1239/2001-047-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SLB-Sociedade Luso-Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Luís Antônio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1268/2001-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): Lindimar da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1273/2001-001-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Jornalística O Povo S.A., Advogado: Mauro Ferreira Sales, Agravado(s): Estácio Brígido Monteiro, Advogado: Jairo Gilson Magalhães Oliveira, Decisão: unanimemente,

não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1357/2001-063-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Náilda Aparecida de Oliveira, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1594/2001-049-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Carlos Alberto Nery, Advogado: Antônio Celso Simões, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1706/2001-058-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Roberto Morganti, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1857/2001-002-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses, Agravado(s): Francisco Valter Assis de Lima, Advogado: Raimundo Marlon Reis de Freitas, Agravado(s): Representações Lonk Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento aviado pela reclamada; **Processo: AIRR - 1881/2001-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Ribeirão Preto, Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): Edna Aparecida de Oliveira, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2231/2001-003-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Canguru Embalagens Criciúma Ltda., Advogado: Luiz Henrique Morona, Agravado(s): Claudemir Jeremias, Advogada: Sandra Andrade Lira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2470/2001-008-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonardo de Souza Freitas, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 54792/2001-006-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Datafilme Comércio e Representações Ltda., Advogado: João Carlos Requião, Agravado(s): Elenice Duarte, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71101/2001-021-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosa Finco Munhoz - ME, Advogada: Francismery Mocchi Cantele, Agravado(s): Maria Júlia Santiago, Agravado(s): Paulo's Self Service, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela agravante; **Processo: AIRR - 723213/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Luiz Carlos Alves, Agravado(s): Antônio Carlos Pezzino Gomes, Advogado: Hugo Mósca Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723259/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Valeska Facure Neves de Salles Soares, Agravado(s): Washington Pereira dos Santos, Advogado: Cleber Ferreira do Rosário, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 743286/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de São Sebastião do Paraíso, Advogado: Roberto Marcos Dal Pícolo, Agravado(s): Josenia Mandello de Avelar, Advogado: Jairo Santos Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 750363/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Agravado(s): José Viana, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752153/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dorival de Andrade, Advogada: Regina B. Menck de O. Amaral, Agravado(s): Câmara Municipal de Iaras, Advogado: Calid El Kassiss, Agravado(s): Município de Iaras, Advogado: Juscelino Gazola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761545/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria do Carmo Teles, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 762718/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Antônio Faya, Advogado: Carlos Eduardo Daher, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765040/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Mauro Guarneri, Advogado: Ademir Raimundo Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 777165/2001.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias,



Agravado(s): José Costa Palmeira Neto, Advogada: Eliane Maria Lacerda de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 794461/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Maria Amélia Mathias de Oliveira, Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796227/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Vanira Aparecida Cordeiro Leite, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 799702/2001.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Laurindo Fernandes de Oliveira, Advogado: Antonio Luiz Coelho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800183/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marilda Nunes da Siqueira, Advogada: Renata V. Ulian Megale, Agravado(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807539/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Everaldo de Oliveira Lima, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 807788/2001.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-807789/2001-0, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Dinaldo Florêncio Chaves, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 807789/2001.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-807788/2001-7, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Agravado(s): Dinaldo Florêncio Chaves, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 811913/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Martins de Melo, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Exemont Engenharia Ltda., Advogado: Ênio Mendes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 36/2002-047-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Engeform Construções e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Bushatsky, Agravado(s): Derli Staider, Advogada: Irene Carvalho Felipe, Agravado(s): Inercel Eletricidade e Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62/2002-271-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Severino Vitoriano da Silva, Advogada: Jádilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138/2002-005-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): Márcio Rogério de Azevedo Rabelo, Advogado: Sidney Souza Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 252/2002-669-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Teles de Araújo Filho, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Agravado(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491/2002-007-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores do Distrito Federal -, Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): Edivar Rufino de Lima, Advogado: João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527/2002-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rufino dos Santos Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534/2002-064-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Solange Simoni de Dourado, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Mongaguá, Advogado: Durval Delgado de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536/2002-920-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José dos Santos e Outros, Advogado: José Eduardo da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572/2002-051-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciene Carvalho Lacerda Soares, Advogada: Marina Flora Arakelian, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 573/2002-054-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ferreira Serviços de Limpeza, Transportes e Comércio de Petróleo Ltda., Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Daniel Ferreira da Silva, Advogado: Jales Cândido da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 630/2002-118-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mário Luis de Lima, Advogado: Sérgio Rubens Maragliano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633/2002-059-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Maria Aparecida Barbosa do Nascimento, Advogado: Luciano José Santos Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 652/2002-054-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Henrique Santin, Advogado: Luiz Roberto Duarte Mendes, Agravado(s): Cláudio Mariano Siqueira, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Agravado(s): Trans-Sant'Ana Transportes Especializados Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 786/2002-027-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-786/2002-0, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Almerício Sena de Sales, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 786/2002-027-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-786/2002-7, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Almerício Sena de Sales, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 847/2002-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coniexpress S.A. - Indústrias Alimentícias, Advogado: Walter Silvério Afonso, Agravado(s): Wemerson Caetano Alves, Advogada: Lucienne Vinhal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 875/2002-003-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilmar de Souza Meireles, Advogado: Antônio Fernando Caldas Espínola, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1005/2002-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Tatiana Aparecida Ribeiro Costa, Advogado: João César Canpania, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1058/2002-024-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Agravado(s): Antônio Rocha Pinto e Outros, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 1089/2002-333-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Futura Indústria de Calçados, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): Vera Maria Duarte, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1096/2002-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): João Pinto, Advogado: Paulo Roberto de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1211/2002-023-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fausto Henrique Bahia, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Rádio Inconfidência Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Jun-tolli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1233/2002-007-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Rodrigues de Souza, Advogado: Elias Alves de Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1499/2002-611-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Roberto Amaral Menezes, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1539/2002-014-06-01.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Aláide Torres Aladim de Araújo, Agravado(s): Genildo Barbosa Leite, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1539/2002-076-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ailton César Batista e Outro, Advogado: Mauro Antônio Abib, Agravado(s): Mateus de Carlo e Outros, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1577/2002-462-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Renailda Baracho Correia, Advogado: João Gomes Baracho Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1583/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria de Fátima Lucena Neves, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado, por intempestivo; **Processo: AIRR - 1933/2002-001-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado(s): Ana Lúcia Fidélis de Araújo, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2057/2002-007-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Florisvaldo Bennes Filho, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Luís Alberto Moura Alves e Outro, Agravado(s): RNL - Alves Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2335/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roi Rogers Corrêa de Almeida, Advogado: José Linneu Crescente, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, pela perda do seu objeto; **Processo: AIRR - 3165/2002-008-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Amazonas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Salgueiro Bizotto, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3265/2002-032-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Casvig - Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Isaias Pereira Antunes, Advogado: Edelmãr Dekker, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4737/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Leandro Camoti, Advogada: Vera Helena Félix Palma, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Carmen Celeste N. J. Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5936/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Adelfio Cipriano da Silva, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 7184/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Itapevi e Região, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Usina Fortaleza Indústria e Comércio de Massa Fina Ltda., Advogada: Patrícia Barreiros de Carvalho Tabacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7355/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Élio Antônio Colombo Jerônimo, Agravado(s): Renê Brunelli Júnior, Advogado: Aparecido dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14388/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Thereza Christina da Cunha Tude, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Benjamita Bezerra de Vasconcelos, Advogado: Romero José de Carvalho Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20865/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Dilson Domingues Cabreira e Outros, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 24425/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jayme Reis Batista, Advogado: Sinvaldo José Firmo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 36044/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Rivaldo Correia de Lima, Advogado: Fernando Cavalcanti de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 36119/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Penho Vieira de Queiroz, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 42855/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agra-

vante(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Airton Ambrósio, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54230/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Paulo Noletto Cruz, Advogada: Paula Frasinetti Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 55688/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sirlei da Silva Viegas, Advogada: Maria Helenita Martini Fleck, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57056/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Leina Cecília Teixeira e Sousa, Agravado(s): Maryângela de Nazaret Almeida Mendes, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57653/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ariovaldo de Lima Silva, Advogado: Fábio Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Biomedical Produtos Científicos Médicos e Hospitalares Ltda., Advogado: Vinicius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59982/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ornelio Hickmann, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Metalúrgica Venan Ltda., Advogado: Evandro Leite Tarcuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 63523/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Dirceu Antônio de Figueiredo, Advogado: Ronaldo Bretas, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogada: Consuelo Pimenta Brasil de Filippo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 65008/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Sayonara Industrial, Agravado(s): Francisca Maria Magalhães de Araújo, Advogada: Dionice França Varon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67433/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Waldemar Fischer, Advogado: Oscar Bento Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 67657/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): IKRO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Darli Moraes de Oliveira, Advogada: Zolmira Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 68561/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Élio Antônio Colombo Jerônimo, Agravado(s): Valdecir Antônio Galleni, Advogado: Rui José Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 69270/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Carlos Evandro Righetti, Agravado(s): Rafael Agra Siqueira, Advogado: José Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70654/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sebastião Moraes, Advogada: Ana Maria Voss Cavalcante, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71594/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Irandir da Silva Blans, Advogado: Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira, Agravado(s): Posto Camila Ltda., Advogado: Carlos Thadeu Matos Aua Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 473/2003-002-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jack Link's do Brasil Ltda., Advogado: Pedro Sérgio de Marco Vicente, Agravado(s): José Antônio da Costa, Advogado: Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594/2003-053-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Lopes da Silva, Advogado: Celso Cândido de Souza, Agravado(s): Sérgio Augusto Fernandes, Advogado: Débora Batista de Oliveira Costa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 853/2003-095-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Café Três Coações S.A., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Altair Alves Moreira, Advogada: Maria Aparecida Guedes Otoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 896/2003-009-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria José Tavares da Silva Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 912/2003-009-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Marly Ferreira dos Santos, Advogado: João Moura Montenegro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 22547/2003-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sonia Alves Barreto, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 73916/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Damásio de Araújo, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 76395/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Cavalcanti de Oliveira, Advogada: Leonor Aparecida Marques Siqueira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77344/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Susana Maria Vingert, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79510/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): Ailton Lima Novaes, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 80106/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Emídio Severino da Silva, Agravado(s): Manoel Germano Dias, Advogada: Rita de Cássia Souza Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80114/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Emídio Severino da Silva, Agravado(s): Edgar de Oliveira, Advogado: Marcelo Aparecido Zambiancho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81859/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Adelfo do Valle Sousa Leão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 88118/2003-900-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edna Maria Rocha, Advogado: Sebastião David de Carvalho, Agravado(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 88308/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Maria Izabel Fernandes da Silva, Advogada: Maria Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 90206/2003-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Lincoln Marques Viana Júnior, Advogado: Emery Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 93208/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportes Carvalho Ltda., Advogado: Clemente Silveira de Paiva, Agravado(s): Augusto Dutra, Advogado: Alexandre Thompson Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 460697/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Adilson Araújo da Silva, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "condenação solidária - administração pública" e "seguro-desemprego - competência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para efetuar os descontos previdenciários e fiscais, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à forma de execução promovida contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por violação do artigo 100 da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se faça mediante precatório; **Processo: RR - 507252/1998.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINT-

TEL/MG, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de ilegitimidade ativa do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 406/1999-121-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Procurador: Pedro Ceolin, Recorrido(s): Gilvânia Alcântara Correia Santos, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário e aos depósitos do FGTS. Também, à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em questão. Prejudicada a análise do recurso do Parquet; **Processo: RR - 1192/1999-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcio Aparecido Hilário, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - acórdão regional - conversão do rito - procedimento sumaríssimo", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 1404/1999-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mahle MMG Ltda., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Dionisio Costa, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - alteração de rito processual", "jornada de trabalho - acordo coletivo", "intervalos intrajornada", "turnos ininterruptos de revezamento", "adicional de insalubridade", "divisor 180" e "multa - litigância de má-fé"; **Processo: RR - 526568/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Walter Vicentini, Advogado: Márcio Nicolosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 550377/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Tecelagem Vila Americana Ltda., Advogado: Agnaldo Luis Costa, Recorrido(s): Mirtes Prado, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 557767/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Recorrente(s): Jorger Kleber Salles Teixeira, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência, apenas quanto à forma de execução das obrigações resultantes do presente feito e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que determinava a execução direta. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência, somente quanto à base de cálculo das horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 561903/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cristiane Santos Zappa, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - Rio-Urbe, Advogada: Isabel Solange da Costa Val de Moura Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 563115/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rui de Almeida Moura, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogada: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 567193/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Hélio Nonato de Sá e Outros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art.12, VI do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para afastada a irregularidade de representação por ausência de juntada dos estatutos da empresa em juízo, como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário como de direito; **Processo: RR - 567718/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Collela Maciel, Recorrente(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Vilma Célia da Rocha, Advogado: Danilo Emílio Bernart, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos temas afetos ao estabelecimento de vínculo de emprego da



reclamante diretamente com o ente público beneficiário da prestação de serviços e ao cômputo dos minutos destinados à marcação do ponto no cálculo das horas extras, respectivamente por contrariedade ao Enunciado nº 331, II e IV, desta Corte e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o vínculo reconhecido diretamente com a COPEL, limitar a sua responsabilidade à satisfação, de forma subsidiária, das parcelas objeto da condenação e eventualmente não satisfeitas pela empresa intermediadora de mão-de-obra, restringindo-se, ainda, aos minutos excedentes a cinco anteriores ao início e cinco posteriores ao término da jornada diária o tempo gasto com registro de ponto a ser computado para efeito de cálculo de jornada suplementar, observando-se os termos do precedente nº 23 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1. Prejudicado o exame do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema relacionado ao reconhecimento do vínculo de emprego e não conhecido, relativamente à validade do acordo individual tácito de compensação de horas extras. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono da 1ª Recorrente(s); **Processo: RR - 572880/1999.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Ana Martha Fonseca do Valle, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 576750/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrente(s): Carlos Roberto Dondoni, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante ao tema "AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO" por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante por violação dos arts. 290 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas referentes à gratificação de função sindical, pelo período correspondente à duração do mandato do obreiro; **Processo: RR - 580065/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Carlos de Mattos Martin, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): B&M do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Leone Saraiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 584346/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Vanderson da Silva Neves, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 586403/1999.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Ana Lúcia Clares, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial para o salário mínimo legal, bem como aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios" e julgá-lo prejudicado quanto aos demais aspectos; **Processo: RR - 596632/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vilson Gomes Kreismann, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CESEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "criação e regulamentação do cargo de arquivista. legitimidade ativa", por violação do artigo 3º do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, afastada a ilegitimidade de parte. Fica prejudicado o exame do recurso de revista no tópico referente ao pedido sucessivo; **Processo: RR - 608632/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Isaac Salomão Sayeg & Cia. Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Cícera Maria Feitosa de Souza, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 611273/1999.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Advogado: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanê Júnior, Recorrido(s): Jandira Lúcio da Silva, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Alagoas somente quanto ao tema prescrição biennial - mudança de regime jurídico, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito à ação, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região; **Processo: RR - 612463/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Jaakko Pöyry Engenharia Ltda., Advogado: Ricardo L. de Barros Barreto, Advogado: Paulo Roberto Antunes da Cruz, Recorrido(s): Dany Carlos Serrão Ramos, Advogado: Décio Marino de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1208/2000-001-22-**

40.5 da 22a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Alberto Couto Maciel; **Processo: RR - 1430/2000-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): João Alberto Rocha, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "adicional de periculosidade - risco - caracterização" e "tutela antecipada"; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1587/2000-058-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Luiz Carlos Garcia, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 621883/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Silvana Cerqueira Carneiro, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Janaína Alves Menezes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 628967/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Claudionor Rodrigues da Silva, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 630833/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogada: Lucilene Soares, Recorrido(s): Manoel José dos Santos Serrão, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 631246/2000.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Genivaldo Alves da Silva, Advogado: Pedro Martins Filho, Recorrido(s): FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, Advogado: André Vieira Macarini, Recorrido(s): Rabelo Reformas e Revestimentos de Pisos e Paredes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 631293/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procuradora: Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Recorrido(s): Maria de Lurdes Coelho, Advogada: Maria Marina da Silva Oreste, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 631332/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): GC Construtora, Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): João Romano Camargo, Advogado: Juarez Rogério Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 632053/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Emmanuel Carlos, Recorrido(s): José de Fátima Barbosa, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do pacto laboral - multa de 40%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na exordial, sendo indevida, como corolário, a concessão dos honorários assistenciais. Custas em inversão, dispensadas face à concessão ao autor dos benefícios da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 634968/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogada: Maria Goreti Vinhas, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 640333/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Freire de Oliveira e Outros, Advogado: Sergio Parenti, Recorrido(s): Egidio Côrte - Capelinha Agropecuária Ltda., Advogado: Zerlino Dorin Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os reclamantes do pagamento da referida verba; **Processo: RR - 644671/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Batista de Lima, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Cotonificio Guilherme Giorgi S.A., Advogada: Paula Monteiro Chundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 644957/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Viação Sudeste Ltda., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Adílio Lino de Souza, Advogado: Dorian José de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Multa por interposição de embargos de declaração considerados procrastinatórios, e dele conhecer quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo recorrido, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 645587/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado

Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Lopes da Silva, Advogado: Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - EBEC, Advogado: Klaitson Soares de Miranda Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 648039/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): Jamerson de Oliveira Farias, Advogado: Luiz Fernando de Souza Calaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 648465/2000.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Inácio Macêdo Neto, Advogado: Francisco David Machado, Recorrido(s): EIT - Empresa Industrial Técnica S.A., Advogado: José Alberto Rôla, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 455 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 649871/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Emerson Figueiredo de Oliveira, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - quatro horas - acordo individual - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista; **Processo: RR - 649872/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogada: Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Jaime Pereira de Souza, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - quatro horas - acordo individual - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista; **Processo: RR - 650124/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): João Batista Bueno, Advogado: Jorge Luis de Lima Ruzzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 650547/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Jorge Leles Vilhena, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 650549/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Ivo Barbosa do Rosário, Advogado: Emanuel Altamor Viana de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 652151/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aga S.A., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco, Recorrido(s): Carlos Jorge Mendes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - negativa de prestação jurisdicional", "equiparação salarial - caracterização", "embargos de declaração - multa"; e II - conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 657658/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Edson Luiz, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 657761/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Aparecida Maria Pereira, Advogada: Joana D'Arc Ribeiro, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição aplicável - Empresa de florestamento e reflorestamento - Emprego rural" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada pelo acórdão regional. Custas inalteradas; **Processo: RR - 660220/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Roberto Manuziel Godoy Cabral, Advogado: Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização adicional - Lei nº 7.238/84" e "gratificação semestral - supressão - ato único do empregador", o primeiro por contrariedade às Súmulas nºs 182 e 314 do TST e, o segundo, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional referida e, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças salariais oriundas de supressão de gratificação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito quanto a essa matéria, a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 663154/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abel Barreto do Nascimento e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho; **Processo:**

RR - 666339/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Evely de Angelo, Advogado: Elisabete Quintino da Rocha Zaleswska, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 666350/2000.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimunda N-nata Nerys Galeno, Advogado: Luís Cinêas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à indenização adicional, por divergência, para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido a tal título; **Processo: RR - 677798/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ana Maria de Souza, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Joaquim Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; **Processo: RR - 679622/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Cláudio José de Faria, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prêmios - Integração salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 688490/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Roberto Pinsetta, Advogado: Geraldo Ruberval Zilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 689230/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Henderson Dantas Ferreira, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 691332/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antônio José Padin Ferrari e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Eduardo Paparelli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferença de indenização pactuada mediante acordo judicial - Integração das parcelas pagas sob os títulos 'INC AC JUDIC' e 'AD INC AC'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 691410/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Francisco Fábio Costa, Advogado: Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Quanto ao recurso de revista do reclamado, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a verba; **Processo: RR - 693151/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Heloísa Helena Pugliese de Bessa, Recorrido(s): José Ferreira da Fonseca, Advogado: Autarís Almachar, Recorrido(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Renata Rodrigues Guimarães da Silva, Recorrido(s): Trabalho Consultoria de Recursos Humanos Ltda, Advogado: Eduardo Alves de Sá Filho, Recorrido(s): Ecco - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Mauro Stefanini Sant'Anna, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: RR - 694827/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iara Costa Anibolet, Recorrido(s): Cláudia Nogueira da Silva, Advogada: Generosa Freitas da Costa Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 695485/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): Antonio Carlos Azevedo Duarte, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: RR - 701772/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Recorrido(s): Silvío dos Santos Silva, Advogado: Silas de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 704446/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Valdir José Fernandes, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "Horas extraordinárias. Valoração da prova e intervalo intrajornada" e dele conhecer quanto ao tema "Descontos fiscais - Base de incidência", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, calculado ao final. Custas inalteradas; **Processo: RR - 714093/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Alcides Nicolau Teixeira e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Ly-

curgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferença de indenização pactuada mediante acordo judicial - Integração das parcelas pagas sob os títulos 'INC AC JUDIC' e 'AD INC AC'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 715878/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leonir Iatzack, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, e conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Massa falida - Dobra salarial" por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da dobra referente aos salários de agosto e julho de 1999. Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Massa falida - Juros de mora - Incidência sobre os créditos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45; **Processo: RR - 716694/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Edinaldo Américo, Advogada: Maria Izabel Jacomossi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: RR - 717092/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jessi Felipe Ferreira, Advogado: João de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, 6º, da Lei nº 9.028/95, e 38, da Lei Complementar nº 73/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da fl. 208, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se proceda à regular intimação da União, em estrita observância ao disposto nos dois arts. 6º da Lei nº 9.028/95 e 38 da Lei Complementar nº 73/93. Prejudicado o exame dos demais argumentos veiculados no apelo; **Processo: RR - 718597/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Regina de Almeida, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Bar e Restaurante Primor de Cubatão Ltda., Advogado: Heitor Sanz Duro Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa", por violação ao artigo 825, parágrafo único, da CLT. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para, anulando o processo a partir da audiência cujo termo encontra-se à fl. 87, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, ensejando-se a produção de prova testemunhal requerida pela Reclamante e, a seguir, profira nova sentença, como entender de direito; **Processo: RR - 106/2001-003-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Recorrido(s): Elizabeth Teixeira da Silveira, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1272/2001-002-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mara Cristina da Silva, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Recorrido(s): Inter-brasil Seguradora S.A., Advogado: Walmir Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 8º, VIII, da Constituição Federal e 543, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que declarou a estabilidade provisória da Reclamante; **Processo: RR - 2107/2001-032-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Chopperia Giovanetti Barão Ltda., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Recorrido(s): Deluci da Silva, Advogado: Vicente Cunha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 6466/2001-026-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Anne Eliza Vieira Cherm, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 721087/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): Jefferson de Moraes Napoleão, Advogado: Valdeci Eleutério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%. Prejudicada a análise do outro tema ventilado no recurso de revista; **Processo: RR - 725318/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Arlete Terezinha Krummel, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 729802/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Moraes da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Eg. Tribunal de Origem, restabelecendo a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 735970/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pe-

drozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Ezio Luiz de Souza Leite, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, porque deserto; por igual votação, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Perdas decorrentes do Plano Bresser - ACT de 1991/1992", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças salariais deferidas ao reclamante sejam apuradas até agosto de 1992. Custas inalteradas; **Processo: RR - 735971/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Paulo Roberto de Carvalho, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente, acolher o pedido formulado por meio da petição de fl. 536, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao primeiro reclamado, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo 4.º, do CPC; também por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do primeiro reclamado; por igual votação, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Perdas decorrentes do Plano Bresser - ACT de 1991/1992", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças salariais deferidas ao reclamante sejam apuradas até agosto de 1992. Custas inalteradas; **Processo: RR - 735973/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): Valmir Gomes da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, determinar a exclusão do primeiro reclamado, Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), do pólo passivo da relação jurídica processual, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise do recurso de revista interposto às fls. 394/403; conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Perdas decorrentes do Plano Bresser - ACT de 1991/1992", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças salariais deferidas ao reclamante sejam apuradas até agosto de 1992. Custas inalteradas; **Processo: RR - 735982/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Carlos César de Oliveira Arruda, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar o pedido de exclusão do primeiro reclamado da lide, formulado por meio da petição de fl. 412; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, porque deserto; por igual votação, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Perdas decorrentes do Plano Bresser - ACT de 1991/1992", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças salariais deferidas ao reclamante sejam apuradas até agosto de 1992. Custas inalteradas; **Processo: RR - 735983/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Nelson Marques Filho, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 744017/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Wilson Marques, Advogada: Maria de Fátima Quintino da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Correção monetária - Época própria" e "Honorários periciais - Atualização monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários periciais sejam atualizados de acordo com a sistemática prevista na Lei nº 6.899/81. Custas inalteradas; **Processo: RR - 745287/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes, Procurador: Jose Rubens B de Leao, Recorrido(s): José Sales de Souza, Advogado: Antônio Rodrigues Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 362 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição do devido direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma preconizada no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 750059/2001.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Wagmar Antunes Correia, Advogado: Helio Carvalho Santana, Advogado: Jamir Heronville da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional na parte em que reconheceu que a transação extrajudicial pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário importou quitação total do contrato de emprego, restabelecendo, por via de consequência, a condenação em horas extraordinárias e reflexos. Custas inalteradas. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 750162/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cezar Augusto Linck Gomes, Advogada: Eryka Faria de Negri, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Renata Costa de Christo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenara o reclamado a



realizar os depósitos do FGTS relativamente ao período posterior a 5 de outubro de 1988. Custas invertidas, pelo reclamado; **Processo: RR - 758779/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ughini S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Rubens Affonso Correa, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329 da súmula de jurisprudência uniforme, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 759752/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcos Rogério do Amaral, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "devolução dos descontos a título de seguro em grupo" e "multa convencional - horas extras". Também, por unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 771865/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria de Almeida Barbosa, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Inovação Comércio de Alimentação Ltda., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 783733/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Helio Zuntini, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 796940/2001.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jeremias Ferreira de Souza, Advogado: Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 799168/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "compensação de horas - acordo - validade", "horas extras - intervalos - ônus da prova", "salário in natura"; **Processo: RR - 79959/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silzana Donizete Tomaz, Advogada: Maria Lúcia Kogempa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 805129/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Luis Claudemir Batista Vieira, Advogado: Isac Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "horas extras - ônus da prova - revelia - responsabilidade subsidiária" e "fornecimento das guias do seguro-desemprego - indenização", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas controversas - vínculo de emprego - reconhecimento em Juízo", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 814088/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edison Gonçalves Borges, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Martins Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 155-156, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reapreie as razões de embargos de declaração de fls. 150-152, como entender de direito; **Processo: RR - 814941/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Augusto Bianchi Neto, Advogado: José Nassif Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "registros de horário - ônus da prova"; **Processo: RR - 815064/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): Antonio Carlos Coelho e Outro, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela "ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A", quanto aos temas "sucessão - arrendamento", "responsabilidade da sucessora", "horas extras - ferroviários - turnos ininterruptos de revezamento" e "adicional noturno - ônus da prova"; mas 2) dele conhecer no tocante ao tema "descontos fiscais - apuração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1 do TST; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para determinar que os "descontos fiscais" incidentes sobre os créditos trabalhistas decorrentes da presente ação sejam calculados sobre o montante da condenação; e 4) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Em Liquidação Extrajudicial); **Processo: RR - 295/2002-141-**

06-00.5 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lismar Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Genaro de Oliveira, Advogada: Jacileide Bernardo N. Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação - Súmula 330 do TST - efeitos" e "horas extras - compensação", e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 843/2002-022-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Davi Inácio Alves, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1128/2002-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Matosalém Ribeiro Soares, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1273/2002-087-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cooperativa de Artesanatos e Produtos da Região de Juatuba - COOPAJU, Advogado: Fernando Augusto Silveira Trindade, Recorrido(s): Ivanildes Pacheco Carvalho, Advogado: Elias Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contradita de testemunhas" e "vínculo empregatício", e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1448/2002-026-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Recorrido(s): Carlos Antônio de Paulo, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva", e conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1670/2002-402-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rodrigo Vaccari, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco-Reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, assim como dos reflexos postulados. Custas, pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixadas de momento em R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 2687/2002-063-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Caron Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Jácimo Andreucci Filho, Recorrido(s): Ana Lúcia da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso prévio - Massa Falida", e conhecer do recurso quanto ao tema "Massa Falida - juros de mora - débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 6296/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Nadir Souza Simão Hilsdorf, Advogada: Jaci Furuuama, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cargo de confiança - bancário - horas extras", e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 8068/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Recorrido(s): Jose Luiz dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da notificação da reclamada para comparecer à audiência de prosequimento, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução, procedendo-se a nova notificação das partes para aquele ato processual, desta feita com observância dos ditames do § 1º do art. 343 do CPC; **Processo: RR - 10115/2002-900-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Anderson Lemos, Advogada: Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Editora Primeira Hora Pantanal Ltda., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 10122/2002-900-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Gilson Sebastião Antunes, Advogada: Denise Mansano, Recorrido(s): Rubens da Silva Stral, Advogado: Ivo Ribeiro de Mello, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 19780/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Leader Administração e Recursos Humanos Ltda., Recorrido(s): Rejane Maria Fiorini, Advogada: Janaína Dockhorn Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso interposto

pela Reclamada quanto ao tema "descontos previdenciários", e conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa - artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas rescisórias - justa causa - controvérsia" e "honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e dos honorários assistenciais; **Processo: RR - 22000/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Centro de Hematologia e Oncologia Samaritano S/C Ltda., Advogada: Luciana Nunes Rotondi, Recorrido(s): Maria Christina Santiago Hunka Zotelli, Advogada: Carla Angélica Moreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 25723/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisco Inácio Milanez, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao Enunciado n.º 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 30504/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Panamericano Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Vanderlei Homem de Faria, Advogada: Inocencia Faroni, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30563/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, Procuradora: Adriana Guimarães, Recorrido(s): José Carlos Cicarelli e Outros, Advogado: Luiz Carlos Piacitelli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração da gratificação de gabinete". Também por unanimidade, dele conhecer no tocante à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 31318/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará - EMATERCE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Antônio de Sales de Araújo, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "empresa pública - dispensa imotivada", por afronta ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa do reclamante, julgando improcedentes os pedidos formulados à petição inicial e, por consequência, inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante dispensadas, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 49021/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Célia Clara Hollen Bertochi, Advogada: Christiane Miranda, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 516/2003-068-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Waldénia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): José Magno de Andrade Gomes, Advogado: Cândido José Monteiro de Castro Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 818/2003-085-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Pedro Miguel Guilger, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuizzi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que reconsiderou o voto proferido anteriormente e acompanhou o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que conheceu do recurso de revista; **Processo: RR - 839/2003-561-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Milton Fior, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1009/2003-028-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Léia Cantos, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1133/2003-093-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Cosentino, Recorrido(s): Antônio Sebastião Brunelli, Advoca-

gado: Daniela Cristina Maviega, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1452/2003-055-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cláudio Cazassa, Advogada: Glória Fernandes Cazassa, Recorrido(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 1455/2003-231-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Cilon da Silveira Leite, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1836/2003-008-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Aldenor Cipriano Fernandes Brito, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 7290/2003-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliane Cabello Navarro, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão prolatada às fls. 484/485, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração acostados às fls. 478/481, como entender de direito, com especial atenção à alegação empresarial, tendente a amparar a justa causa para o despedimento nas alíneas e e h do art. 482 da CLT. Fica prejudicado o exame dos demais temas abordados no recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 78044/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos Coutinho de Souza, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Jr, Recorrido(s): Engeman Assessoria Técnica e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 41/2004-033-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Vicente de Paulo Alves Lopes Trindade, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 141/2004-008-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Osvaldo José Pereira dos Santos, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, restabelecer a r. sentença que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 215/2004-013-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Miranda Araújo, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, restabelecer a r. sentença, ainda que por outro fundamento, que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 146467/2004-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Travel Roupas Ltda., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): Helena Mandu da Silva, Advogado: José Carlos Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "justa causa"; e conhecer do recurso quanto aos temas "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e "multa - embargos de declaração - protelatórios", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as multas do art. 477, § 8º, da CLT e do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: AG-ED-RR - 593715/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valmor Nunes do Nascimento, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 32211/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Ferreira Boaventura, Advogado: Nizomar Bastos Tourinho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BASA e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Conhecer do recurso de revista da CAPAF, quanto ao tema "Devolução de contribuições e isenções", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 48/1999-126-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Ginovaldo de Lima, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1396/1999-022-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza, Embargado(a): Itavino Possa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 545770/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Roberto José Barreto, Advogado: Obeilino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem, no entanto, emprestar-lhes qualquer efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 561048/1999.7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Francisco Ary Martins, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 566233/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista Rodrigues da Silva, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 590387/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eríclio Antônio dos Anjos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Dixie Toga S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 592022/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria José Isidoro da Silva, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luís Del Grande Pricoli, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sem imprimir efeito modificativo, corrigir erro material; **Processo: ED-RR - 97/2000-005-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Afonso Duarte do Nascimento Netto e Outros, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 639636/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Venceslau, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Fabiana Costa do Amaral, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos suso; **Processo: ED-A-RR - 674709/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Roberto Martins Gonçalves, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do v. acórdão recorrido; **Processo: ED-RR - 698947/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Alcício de Souza, Advogado: Iremar Gava, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 716005/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Guilhermina de Amorim, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 13070/2001-652-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Massa Falida de Empari Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cíntia Mara Guilherme Fortuque, Embargado(a): Esperdido Dias, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, mantendo, na íntegra, a decisão embargada; **Processo: ED-AIRR e RR - 739845/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João

Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): Cornélio de Souza, Advogado: Marcelo Almeida Sá Freire de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 765499/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sócratis Vieira Santos, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargado(a): Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Marcia Monaco Marcondes Cezar, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 809108/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Restaurantes 1010 Ltda, Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1522/2002-110-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Saga - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Rafael Lauria, Embargado(a): Josevaldo Moreira Aragão, Advogada: Marlu Silva de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 4505/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Anthony de Souza Soares, Embargado(a): Luiz José da Silva, Advogado: Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 8052/2002-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Izabel Barbosa da Silva, Advogado: José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, sem emprestar-lhe efeito modificativo, reconhecer a omissão no julgado e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado; **Processo: ED-AIRR - 14162/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Igor Pantuzza Wildmann, Embargado(a): José Carlos Inácio, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 25033/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Jurandir Ferreira, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para afastar a multa e a indenização arbitradas; **Processo: ED-AIRR - 26557/2002-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Gilberto Graça Guimarães, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 26658/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): João Carlos Barreto, Advogado: Enzo Scianelli, Embargado(a): Sade Vigesa S.A., Advogado: Arnaldo Garcia Valente, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 32687/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Muralha Serviços S/C Ltda., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Embargado(a): Maria Sônia Silva Carlos, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão que se encontra às fls. 152/154, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 117/2003-321-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Assistência Médica São João Ltda., Advogado: Carmelo Corato, Embargado(a): Nelma Lopes da Conceição Lameirão, Advogada: Rita de Cássia de Sant'anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, afastado o óbice ao conhecimento do agravo de instrumento, dele conhecer e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 143/2003-008-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Josué dos Santos, Advogado: Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Embargado(a): Galeria de Arte do Brasil Interior e Comércio Ltda., Advogada: Ana Paula Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 412/2003-027-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Hélio Braga Avancini, Advogado: Guido Lucarelli, Embargado(a): Serviço



Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1562/2003-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria das Graças de Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 87121/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Francisco Nicolini, Advogada: Rejane Castilho Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 90505/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogada: Rosângela Geyger, Embargado(a): Evaldo Soares da Silveira, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 104898/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Nereu Borges da Fonseca, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. As doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da
Primeira Turma
SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-35334/2002-902-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ GAMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. TEODORO TANGANELLI

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, que deu ensejo à edição da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos de declaração.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-951/2002-060-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
EMBARGADO : JOELSON FERREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, que deu ensejo à edição da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos de declaração.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-29.575/2003-012-11-40.0

EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : DRA. ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA E DR. ANDREI BRAGA MENDES
EMBARGADA : VALTINA DA COSTA NAZARÉ SILVA

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração (fls. 76/79) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 68/71. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator